

DECRETO MUNICIPAL N° 441 /2025, de 05 de janeiro de 2025.

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB,
AFETADA POR ESTIAGEM (COBRADE1.4.1.1.0), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal 12.608/2012 e,

Considerando a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências.

Considerando que a Lei Federal nº. 12.608/2012, dispõe o seguinte:

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres

Art. 8º Compete aos Municípios:

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

Considerando o parecer técnico nº 01/2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando que compete ao Município disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água potável para consumo humano, no município por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água potável, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais (açudes), bem como ocasionando perda da safra de grãos e pastagens para animais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água potável, através de carros pipa, bem como o rebanho animal;

Considerando que de acordo com a Lei 12.608/2012, a situação de emergência: é situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido e da qual decorre a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação de vulnerabilidade: fragilidade física, social, econômica ou ambiental de população ou ecossistema ante evento adverso de origem natural ou induzido pela ação humana.

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades, assim como: fornecimento de água potável e alimentação

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na forma do art. 1º, XIV da Lei Federal nº 12.608/2012, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no município de Dona Inês/PB, afetada pela longa estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas do município, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser

concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

§ 1º. A dispensa de licitação será destinada a aquisição bens e contratação de serviços, tais como:

I - água potável, destinada à população rural através de carro pipa.

II - construção, ampliação, reforma e limpeza de açudes, barragens e barreiros para acumulação de água no período chuvoso;

III - alimentação para distribuição com a população afetada pela situação de emergência, conforme Lei Municipal nº 945/2022 que institui o programa Comida na Mesa;

IV - fornecimento de água e alimentos aos animais com apoio à agricultura e agropecuária;

§2º. A concessão de benefícios emergenciais em pecúnia ou bens e serviços, conforme a Lei Municipal nº 674/2014, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Dona Inês/PB, 05 de janeiro de 2026.



Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito